



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS**

EDITAL Nº 13/2017 – PRAE/UFC

AUXÍLIO EMERGENCIAL – 2017.2

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições administrativas e tendo em vista o atendimento ao Decreto nº 7.234/ 2010, bem como a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – ANEXO XIII, estabelece, pelo presente edital, as normas para concessão do Auxílio Emergencial para o período letivo de 2017.2 aos estudantes matriculados e regularmente frequentando um dos cursos presenciais de graduação da UFC.

DA REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2017 – PRAE/UFC

Art. 1º. Fica revogado o Edital nº 01/2017 – PRAE/UFC.

Parágrafo Único. A revogação do Edital nº 01/2017 – PRAE/UFC não prejudicará o pagamento dos auxílios que, ainda não pagos, foram concedidos sob a sua vigência.

DO OBJETIVO

Art. 2º. O **AUXÍLIO EMERGENCIAL** tem como objetivo disponibilizar recurso monetário, em caráter de eventualidade, a estudantes de cursos presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **não** tenham sido alcançados por nenhuma das outras ações de apoio financeiro disponíveis na UFC, ou pagas com recursos do Governo Federal, ou de outras instituições, inclusive provenientes de estágios ou de renda formal, de modo a contribuir para a frequência regular às aulas, obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, redução do risco de evasão e a conclusão de seus cursos em tempo hábil.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º. O benefício destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que atendam a pelo menos 1 (um) dos critérios abaixo relacionados, que estejam interferindo sobre a frequência regular às aulas. Estes critérios estão elencados abaixo em ordem de prioridade para concessão.

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º. Poderão requerer o Auxílio Emergencial, em ordem de prioridade, discentes que atendam às situações descritas abaixo:

1ª prioridade) Estudantes ingressantes no semestre letivo 2017. 2;

2ª prioridade) Estudantes moradores de cidades diferentes do seu *Campus* com dificuldades financeiras de deslocamento, transporte (comprovação de valores das passagens para traslado diário). Sugestões de documentos comprobatórios: bilhetes de passagens; declaração de associações de transporte intermunicipal; e cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do DETRAN: <http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>);

3ª prioridade) Estudantes que necessitem de tratamento, medicamentos, exames e próteses, mediante apresentação de laudo médico, - que impossibilitem a frequência regular às aulas, (comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e 3 orçamentos);

4ª prioridade) Estudantes com dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante comprovada necessidade (comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo professor da disciplina e 3 orçamentos de compra);

5ª prioridade) Estudantes que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, (comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros) ou financeira;

6ª prioridade) Estudantes em situação de risco social, em virtude de rompimento de vínculos familiares, avaliada por meio de estudo social.

§ 1º. **Deverão comprovar matrícula de no mínimo 12 créditos**, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

§ 2º. **Para novas solicitações, pós beneficiamento deste auxílio, os(as) estudantes deverão comprovar aproveitamento mínimo de 50% nas disciplinas cursadas durante o semestre letivo anterior.**

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º. A inscrição de estudante para o recebimento deste auxílio se dará conforme segue:

I – CRONOGRAMA:

a) *Campus* Fortaleza:

O auxílio emergencial será requerido no seguinte local:	Divisão de Gestão de Benefícios (DIGEB)
Horário	Manhã: 08:30 às 11:30 Tarde: 13:30 às 16:30

Período de entrega da documentação: conforme distribuição dos <i>Campi</i> a seguir	Dia 18/09 – Segunda-feira: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao <i>Campus</i> Porangabuçu
	Dia 19/09 – Terça-feira: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao <i>Campus</i> Pici
	Dia 21/09 – Quinta-feira: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao <i>Campus</i> Pici .
	Dia 22/09 – Sexta-feira: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes ao <i>Campus</i> Pici
	Dia 25/09 – Segunda-feira: Para discentes cujos cursos de graduação presenciais são pertencentes a Fadir e Labomar

b) Outros *Campi* da UFC (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral): conforme cronograma de atendimento de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil.

II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ATUALIZADA E COM FOTOCÓPIA): os documentos comprobatórios deverão ser entregues em envelope devidamente fechado (colado ou grampeado) e identificado, nos períodos e horários definidos pela DIGEB.

a) PARA NOVAS SOLICITAÇÕES

a1) DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE

- a) Formulário de requerimento do Auxílio Emergencial e Check List;
- b) Atestado de matrícula e histórico acadêmico do semestre vigente;
- c) Uma foto 3x4 facultativo);
- d) Cópia da carteira de identidade e do CPF;
- e) Cópia do histórico ou do certificado do Ensino Médio;
- f) **Dados bancários referentes a uma conta corrente da titularidade do(a) estudante (xerox do cartão do banco ou xerox do contrato de abertura de conta bancária, se tiver);**
- g) Comprovação de ingresso na UFC pela lista de espera Enem/SISU no ano de 2017 (caso tenha sido essa a forma de ingresso);
- h) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (caso tenha sido essa a forma de ingresso).

a2) COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

a2.1) DO(A) DISCENTE:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho do estudante (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco. Caso a carteira nunca tenha sido assinada, tirar cópia da parte CONTRATO de trabalho, **AINDA QUE ESTEJA EM BRANCO**). Apenas em caso de não possuir Carteira de Trabalho, será aceito Declaração de Ausência deste documento, conforme modelo (Anexo 15);
- b) Caso estudante independente financeiramente: Declaração de Independência Financeira do

Estudante em relação ao pai/mãe/responsável (Anexo 12), assinada por estes e desde que seja comprovada a outra forma de sustento do estudante. Em caso de ruptura de vínculos familiares, Declaração de Independência Financeira do Estudante, assinada pelo mesmo (ANEXO 21).

a2.2) DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho de **todos os membros** do grupo familiar **a partir de 18 anos** (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco. Caso a carteira nunca tenha sido assinada, tirar cópia da parte CONTRATO de trabalho, AINDA QUE ESTEJA EM BRANCO). Apenas em caso de algum membro não possuir Carteira de Trabalho, será aceito Declaração de Ausência deste documento, conforme modelo (Anexo 15);
- b) Cópia do documento de identificação (RG) **de todos os integrantes menores de 18 anos** do grupo familiar constantes do Quadro de Composição Familiar. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

a2.3) ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- a) **Se assalariado:** cópia do comprovante de pagamento de, pelo menos, um dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) **Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante:** obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (Anexo 6), se estudante (Anexo 4);
- c) **Se recebe Seguro-Desemprego:** extrato do FGTS e comprovante de Seguro-Desemprego com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;
- d) **No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:** Declaração de Trabalhador Informal, autônomo/ profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (Anexo 8);
- e) **Se Micro Empreendedor Individual (MEI):** Declaração de Rendimento Mensal (valor aproximado) ciente das penalidades previstas em lei e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);
- f) **Se sócio proprietário de empresa:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizado e dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal);
- g) **Se aposentado, pensionista, recebe auxílio-doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada):** cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS);
- h) **Se trabalhador rural:** cópia do ITR ou contrato de arrendamento agrícola, Declaração de Trabalhador Rural (Anexo 7) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;
- i) **No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar:** declaração pelo prestador de auxílio financeiro (Anexo 13);
- j) **Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis:** cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (Anexo14);

- k) **Se estiver recebendo pensão alimentícia:** apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo 16 ou 17);
- l) **Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia:** apresentar cópia da Sentença Judicial e/ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (Anexo 16);
- m) **Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado:** Declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (Anexo 2).

a3) COMPROVAÇÃO DE MORADIA

- a) **Se Imóvel próprio com comprovação de titularidade:** cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;
- b) **Se Imóvel próprio sem comprovação de titularidade:** Declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (Anexo 10);
- c) **Se Imóvel alugado: cópia do Contrato de Locação, recibo atualizado de, pelo menos, um dos últimos 3 meses, caso não possuir, assinatura pelo locatário da Declaração de Pagamento de Aluguel (Anexo 11);**
- d) **Se Imóvel financiado:** cópia do recibo de pagamento do financiamento de, pelo menos um, dos últimos 3 meses;
- e) **Se Imóvel cedido:** Declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (Anexo 9).

a4) OUTROS DOCUMENTOS

- a) Documentos comprobatórios, conforme critérios para concessão do Auxílio Emergencial (Art. 4º deste Edital); cópia das contas de energia (obrigatoriamente) e de telefone fixo (se houver), atualizadas pelo menos um dos últimos 3 meses;
- b) Atestado de óbito dos pais ou esposo(a), se falecido(a);
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do(a) próprio(a) requerente.
- d) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal.

b) PARA RENOVAÇÕES (Estudantes que foram beneficiados nos anos 2016 ou 2017)

b1) DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE

- a) Check-list da documentação;
- b) Formulário de requerimento do Formulário de solicitação;
- c) Atestado de matrícula e histórico acadêmico do semestre vigente.

b2) COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR: conforme os subitens **a2.1, a2.2, a2.3 e a4** do item **a (PARA NOVAS SOLICITAÇÕES)** do **art. 5º**, do presente Edital.

§ 1º. Outros documentos poderão ser solicitados pela Equipe Técnica, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

§ 2º. A Equipe Técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

§ 3º. É imprescindível que o(a) discente traga o rol de documentos tal qual solicitado pelo presente Edital, uma vez que, no ato da entrega, **NÃO HAVERÁ ANÁLISE PELOS FUNCIONÁRIOS EM ATENDIMENTO**. Segue anexo um checklist para o uso e a orientação do(a) estudante solicitante.

DA CONCESSÃO

Art. 6º. A seleção será realizada pela Equipe Técnica de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil dos diferentes *Campi* da UFC, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº 7.234/2010 – que versa sobre o PNAES.

§ 1º. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da solicitação.

§ 2º. O tempo de concessão do benefício será variável, de 1 a 4 meses.

§ 3º. Para **concessões posteriores** de Auxílio Emergencial, o(a) solicitante deverá comprovar aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior, bem como deverão estar matriculados em, no mínimo, 12 créditos, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 7º. A divulgação do resultado preliminar da seleção será publicizada no site da PRAE **no dia 09 de outubro de 2017**, para consulta individual de cada estudante..

Parágrafo Único. Serão três as situações: documentação Ok, indeferido e análise pendente.

- a) **Documentação Ok:** Apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela Equipe Técnica.
- b) **Indeferido:** Não atender aos critérios estabelecidos pelo presente Edital e/ou não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta per capita familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- c) **Análise pendente:** Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela Equipe Técnica.

RECURSOS

Art. 8º. Da decisão de concessão do auxílio, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis até dois dias após a divulgação do resultado preliminar.

Art. 9º. Aqueles em análise pendente poderão, neste momento, entregar a documentação faltante disponibilizada para conhecimento no resultado preliminar.

Art. 10. O recurso será analisado pela PRAE e seu parecer será emitido conforme cronograma em

anexo, sendo que, no caso de indeferimento, não caberá novo recurso.

DO RESULTADO FINAL

Art. 11. A divulgação do resultado final da seleção será publicizada no site da PRAE no **dia 18 de outubro de 2017**, para consulta individual de cada estudante.

Parágrafo Único. Serão duas as situações; selecionado e indeferido.

MOTIVOS DE INDEFERIMENTO PARA RESULTADO FINAL

Art. 12. São causas de indeferimento:

- I – Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital (Art. 4º) para concessão do auxílio;
- II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta per capita familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- III – **Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela Equipe Técnica.**

FATORES EXCLUDENTES

Art. 13. São fatores excludentes da inscrição:

- I – Ser beneficiário de bolsa ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará;
- II – Possuir renda auferida de qualquer atividade formal remunerada, inclusive estágio.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da restrição do inciso I, os estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos que atendam ao Art. 4º do Anexo 14, da referida resolução.

INTERRUPÇÃO

Art. 14. São causas de interrupção do benefício:

- I – Por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;
- II – Por infração, devidamente apurada, quando das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão;
- III – Pela conclusão de curso de graduação pelo estudante beneficiado;
- IV – Pelo trancamento ou abandono do curso pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 16. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital.

Art. 18. Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso e lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 19. Os casos omissos neste Edital serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 31 de agosto de 2017.

Prof.º Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da UFC

ANEXO I – CALENDÁRIO DE SOLICITAÇÕES – 2017.2
CAMPUS FORTALEZA

Setembro/2017

ATIVIDADE	DATA
1. Esclarecimento sobre a documentação	11/09, 12/09, 14/09 e 15/09/2017
2. Período de entrega da documentação:	Dia 18/09 – Segunda-feira – Para discentes do <i>Campus Porangabussu</i>.
	Dia 19/09 – Terça-feira – Para discentes do <i>Campus Pici</i>.
	Dia 21/09 – Quinta-feira – Para discentes do <i>Campus Pici</i>.
	Dia 22/09 – Sexta-feira – Para discentes do <i>Campus Benfica</i>.
	Dia 25/09 – Segunda-feira – Para discentes da <i>Fadir e do Labomar</i>.
3. Resultado Preliminar	09/10/2017
4. Recurso	10/10 e 11/10/2017
5. Resultado Final	18/10/2017